



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL N.º 408, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

**HOMOLOGA DESPESA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR FORNECEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologada a despesa constante da Nota de Empenho nº 818/04 de 20 de abril de 2004, referente passagens de pacientes para tratamento de saúde, conforme autorização do Departamento de Saúde e Lei Municipal nº 20/97.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado efetuar o pagamento de crédito a fornecedor no valor de R\$ 555,90 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a Reunidas S.A Transportes Coletivos, conforme formulário de passagens integrantes da presente Lei.

**Art. 3º** - Para fazer face as despesas decorrentes da realização da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 30 de abril de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS  
Séc. de Adm e Fazenda

